



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 472/2015

São Luís, 24 de junho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Atos dos Relatores	36

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 427, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Institua política de saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o inciso VII, art. 85, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, que estabelece a finalidade de expedir atos relativos aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades realizadas pela Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), vinculada à Unidade de Gestão de Pessoas – UNGEP do TCE/MA; e

Considerando a necessidade de apoiar e encorajar hábitos e estilos de vida que promovam a saúde e o bem-estar dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como, de seus familiares,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Política de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º A Unidade de Gestão de Pessoas, por meio da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), promoverá, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís, campanhas trimestrais e anuais de vacinação.

I - Trimestralmente serão disponibilizadas vacinas contra o Tétano, Hepatite B, Febre Amarela e Tríplice Viral;

II - Anualmente será disponibilizada a vacina Influenza A (H1N1).

Art. 2º Serão realizadas, trimestralmente, campanhas de doação de sangue em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, pelo Hemocentro do Maranhão (HEMOMAR), objetivando a manutenção do Banco de Sangue dos servidores do TCE/MA.

Art. 3º Fica instituída a Semana da Saúde no âmbito do TCE/MA, quando serão realizadas, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Campanha sobre o câncer de mama no mês de outubro - “Outubro Rosa”;

II - Campanha sobre o câncer de próstata, realizada no mês de novembro - “Novembro Azul”;

III - Campanhas de prevenção da hipertensão e do diabetes;

IV - Campanha de prevenção de DST/AIDS/Hepatites;

V - Palestras sobre tabagismo e outros temas relacionados à saúde do servidor.

§ 1º As campanhas relacionadas nos incisos I e II, do art. 3º, desta Portaria, serão realizadas anualmente, nos

meses de outubro e novembro, respectivamente.

§ 2º As campanhas relacionadas nos incisos III e IV, do art. 3º, desta Portaria, serão realizadas trimestralmente.

§ 3º As palestras relacionadas no inciso V, do art. 3º, desta Portaria, serão realizadas, anualmente, em conjunto com as semanas “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”.

Art. 4º As campanhas a serem realizadas pela SUVID serão divulgadas com antecedência para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pelos meios de comunicações deste Tribunal.

Art.5º A Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), em parceria com a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (ASTCE/MA), incentivarão e promoverão a prática de esportes aos servidores do TCE/MA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 478 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0085/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Teotonia da Cruz Cardoso Gonçalves, matrícula n.º 9175, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 08/07/2015 a 21/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 458 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Percepção de Salário Família.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo n.º 6008/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/14, artigo 90, Inciso III, ao servidor Sergio Murilo Sampaio Costa, matrícula n.º 1693, Técnico Estadual de Controle Externo, inclusão de dependente para fins de Percepção de Salário Família, em favor de seu filho Lazaro Samuel de Araújo Costa, nascido em 26/02/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA Nº. 459 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo n.º 6008/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa n.º 1500/14, artigo 90, Inciso III, ao servidor Sergio Murilo Sampaio Costa, matrícula n.º 1693, Técnico Estadual de Controle Externo, inclusão de dependente para fins de dedução de Imposto de Renda, em favor de seu filho Lazaro Samuel de Araújo Costa, nascido em 26/02/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA Nº. 460 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de renda.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5957/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, ao servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda em favor de seu filho Artur Lima Vilarinho, nascido em 11/05/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA Nº. 461 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário-Família.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5957/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 195 e 196, da Lei 6.107/94, ao servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de Salário-Família em favor de seu filho Artur Lima Vilarinho, nascido em 11/05/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA TCE/MA N.º 476, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5519/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Sousa Mendes, matrícula nº 3038, Motorista da Casa Civil, ora à disposição deste Tribunal, para acompanhar a servidora Flaviana Pinheiro Silva em viagem ao município de Presidente Juscelino/MA, no dia 26/06/2015.

Art. 2º Conceder 01 (uma) diária.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 477 DE 18 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº

5519/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo deste Tribunal, para compor a mesa de debates com o tema: “Coofinanciamento do Governo do Estado para os profissionais ACS e ACE”, tendo em vista a solicitação pelo coordenador do Congresso dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Estado do Maranhão (CONEACS), a ser realizado no dia 26 de junho de 2015, no município de Presidente Juscelino/MA.

Art. 2º Conceder 01 (uma) diária.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 486, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6889/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da Reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB) 2014-2015, a ser realizado no dia 02 de julho de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 473 DE 16 DE JUNHO DE 2015

Retificação de portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 466 de 16/06/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 467 de 16/06/2015, relativa à substituição do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula 9043, no impedimento do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, da seguinte forma: onde se lê “... e considerando a Portaria nº 42/2015/TCE/MA...”, leia-se “... e considerando a Portaria n.º 463/2015/TCE/MA.”

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA N.º 489 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Retificação de Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Retificar, em partes, a Portaria nº 446, de 15/06/15, publicada no DOE nº 467 de 17/06/15, da seguinte forma: onde se lê “... no período de 22 a 26 de junho de 2015...”, leia-se “... no período de 06 a 10 de julho de 2015...”

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, VINTE E DOIS DE JUNHO DE 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

PORTARIA N.º 490 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Retificação de Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Retificar, em partes, a Portaria nº 447, de 15/06/15, publicada no DOE nº 467 de 17/06/15, da seguinte forma: onde se lê “... no período de 21 a 27 de junho de 2015...”, leia-se “... no período de 05 a 11 de julho de 2015...”

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, VINTE E DOIS DE JUNHO DE 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

PORTARIA N.º 491 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Retificação de Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Retificar, em partes, a Portaria nº 448, de 15/06/15, publicada no DOE nº 467 de 17/06/15, da seguinte forma: onde se lê “... no período de 21 a 27 de junho de 2015...”, leia-se “... no período de 05 a 11 de julho de 2015...”

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, VINTE E DOIS DE JUNHO DE 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **07/07/2015, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto, exclusivo para ME/EPP conforme Lei Complementar nº 123/2006, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção com posterior instalação de extintores de incêndio e demais serviços dispostos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital no prédio sede e anexos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia **07/07/2015**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís – MA, 23 de junho

de 2015. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo: nº 2226/2014 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Valdomiro Abraão Persch, CPF nº 065.886.999-05, domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, nº 202, Curitiba/PR

Procurador: Aldo de Mattos Sabino Júnior OAB/PR nº 14.134

Denunciados: Prefeitura Municipal de Morros

Exercício Financeiro: 2014

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia formulada pelo Senhor Valdomiro Abraão Persch, por meio do seu procurador Senhor Aldo de Mattos Sabino Júnior, OAB/PR nº 14.134, acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 005/2014 da Prefeitura Municipal de Morros/MA. Conhecimento parcial.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia formulada pelo pelo Senhor Valdomiro Abraão Persch, por meio do seu procurador Senhor Aldo de Mattos Sabino Júnior, OAB/PR nº 14.134, a respeito de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 005/2014 da Prefeitura Municipal de Morros/MA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 1º, inciso XX, e 40 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas em:

- a. conhecer a denúncia formulada, vez que atende aos pressupostos de admissibilidade exigidos pelos art. 40 da Lei nº 8.258/2005;
- b. indeferir o pedido de Revogação do certame;
- c. recomendar à Prefeitura Municipal de Morros que, em futuros editais, os custos para obtenção destes, limitem-se aos de suas reproduções gráficas, nos termos do art. 32, § 5º da Lei 8.666/1993;
- d. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da improcedência da presente denúncia;
- e. encaminhar cópia da presente decisão ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de janeiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2629/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores das entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN) de Coelho Neto
Responsável: Nhaluy Araújo Silva Santos, CPF nº 175.423.083-00 residente na Rua Teófilo Lima Carvalho, nº 161, Centro, Coelho Neto/MA, 65.620-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Coelho Neto, de responsabilidade da Senhora Nhaluy Araújo Silva Santos, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular das contas. Quitação Plena.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 55/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestores do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Coelho Neto, de responsabilidade da Senhora Nhaluy Araújo Silva Santos, ordenadora de despesa, relativa ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena à responsável, com fulcro no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Merlquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3962/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Presidente Dutra

Responsável: Itamar Lucena Lima, CPF nº 198.236.493-91, residente na Rua Cel. João Rolins, nº 50, Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas do Senhor Itamar Lucena Lima, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral do município de Presidente Dutra e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 88/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Senhor Itamar Lucena Lima, presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, relativa ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1027/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares das contas prestadas pelo Senhor Itamar Lucena Lima, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 172, III da Constituição Estadual e no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de ato de gestão ilegal,

ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário, descritos no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 424/2012 como segue:

- a.1) despesa indevida com pagamento de multa e juros no valor total de R\$ 1.804,92 (um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), por recolhimento em atraso ao INSS referente as contribuições previdenciárias dos vereadores e servidores (seção II, item 2, subitem 2.3.1.2, do RIT);
- a.2) classificação indevida, despesas referentes a prestação de serviços de terceiros realizados de forma contínua na execução de atividades rotineiras, portanto deve compor as despesas com pessoal (Decisão PL-TCE/MA nº 074/2005) (seção II, item 2.3.1.4, do RIT);
- a.3) ausência da lei municipal que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória, descumprindo o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal (seção II, item 2.3.1.5, do RIT);
- a.4) ausência de Processo Licitatório para as contratações dos advogados Carmem Lúcia Lucena Lima (OAB/TO nº 2343) e Afonso Valter de Meneses Sereno (OAB/MA nº 3202) (seção II, item 2.3.2.2, do RIT);
- a.5) divergência na conta de restos a pagar - não houve inscrição de restos a pagar no exercício de 2010, porém, a análise demonstra restos a pagar no valor de R\$ 39.693,35, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/1964 (seção II, item 2.3.2.3, do RIT);
- a.6) ausência de comprovação do recolhimento de consignações retidas no valor de R\$ 8.339,35 (oito mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo: R\$ 3.845,89 relativo ao INSS; R\$ 308,86 relativo ao ISS; e R\$ 4.184,60 relativo ao IRRF (seção III, item 3.3.1, do RIT);
- a.7) ausência do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Câmara Municipal de Presidente Dutra, descumprindo o art. 37, incisos I, II e V, e o art. 39, § 1º da Constituição Federal e o art. 13, Anexo II, item XII da Instrução Normativa (IN) nº 009/2005 (seção VI, item 6.1.1, do RIT);
- a.8) despesa com o pagamento dos subsídios dos Vereadores no valor de R\$ 222.913,20, não obedeceu ao rito constitucional Deixou de encaminhar ao TCE/MA a lei ou resolução que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura corrente, contrariando o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e IN 09/2005 TCE/MA (seção VI, item 6.1.2.1, do RIT);
- a.9) pagamento da obrigação patronal abaixo do percentual mínimo, sendo recolhido R\$ 4.702,27 (quatro mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos), quando o valor correto é de R\$ 100.570,40 (cem mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), o que equivale a 21% do total da folha de pagamento (R\$ 478.906,68) (art. 195 da Constituição Federal e Lei nº 8.212/1991) (seção VI, 6.3, do RIT);
- a.10) remuneração do Presidente da Câmara ultrapassou de 30% do subsídio de deputado estadual, no valor de R\$ 44.582,64 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) (art. 29, incisos IV e VI, “b” da Constituição Federal, art. 12 da Instrução Normativa 004/2001-TCE/MA) (seção VI, 7.1 do RIT);
- b) condenar o responsável, Senhor Itamar Lucena Lima, ao pagamento do débito no valor de R\$ 267.495,84 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão em razão das irregularidades descritas nos itens “a.8” e “a.10”;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Itamar Lucena Lima, a multa no valor de R\$ 26.749,58 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a dez por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Itamar Lucena Lima, a multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a gradação prevista no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão de multa individual de R\$ 2.000,00 aplicada a cada uma das irregularidades descritas no item “a”, subitens: “a.1”, R\$ 2.000,00 (uma ocorrência), “a.2”, R\$ 2.000,00 (uma ocorrência), “a.3”, R\$ 4.000,00 (duas ocorrências), “a.4”, R\$ 2.000,00 (uma ocorrência), “a.5” R\$ 2.000,00 (uma ocorrência), “a.6”, R\$ 2.000,00 (uma ocorrência), “a.7”, R\$ 2.000,00 (uma ocorrência), e “a.9”, R\$ 2.000,00 (uma ocorrência), devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a

contar da publicação oficial deste Acórdão;

e) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 44.749,58 (R\$ 18.000,00 + R\$ 26.749,58), tendo como devedor o Senhor Itamar Lucena Lima;

h) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Presidente Dutra, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 267.495,84 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), tendo como devedor o Senhor Itamar Lucena Lima;

i) enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do voto e deste Acórdão, para providências próprias, em razão das ocorrências registradas nos subitens a.6 e a.9 deste Acórdão.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2615/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Coelho Neto

Responsável: Soliney de Sousa e Silva, CPF nº 342.638.703-44 residente na Rua Cap. Antônio Bastos, nº 65, Centro, Coelho Neto/MA, 65.620-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Coelho Neto, Senhor Soliney de Sousa e Silva, relativa ao exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das Contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 14/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e os arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 911/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva das contas anuais do Prefeito de Coelho Neto, Senhor Soliney de Sousa e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2009, com fundamento nos arts. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, constantes dos autos do processo nº 2615/2010, em razão de restarem

infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como segue:

1) ausência da relação de estradas vicinais e da lei/decreto sobre terceirizados. Desobediência ao art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 (Anexo I, Módulo I, itens III-n e VI-f) (seção II, item 2 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 281/2011);

2) os projetos / atividades do governo / metas fiscais / desempenho – não foi possível avaliar o desempenho alcançado, tendo em vista que as peças orçamentárias são sintéticas, não detalhando os programas até este nível (seção IV, item 4.5 do RIT);

3) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREOs (1º ao 6º bimestres) e os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs (1º e 2º semestres) foram encaminhados intempestivamente a este TCE/MA, descumprindo, assim, aos art. 1º e 2º da Instrução Normativa TCE/MA nº 02/2000 (seção IV, itens 13.1.1 e 13.1.2 do RIT);

4) não foram apresentadas as cópias das atas de realização de audiências públicas (seção IV, item 13.3 do RIT);
Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2660/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Codó

Responsável: José Rolim Filho, CPF nº 095.565.913-20, residente na Travessa Mamede Assem, s/n, São Sebastião, Codó/MA, 65.400-000

Procurador constituído: Luis Gustavo Chuva Candeira, CPF nº 009.321.853-20 e RG nº 126001419990 SSP/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Codó, Senhor José Rolim Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 15/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e os arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, e 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5217/2013 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Codó, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Rolim Filho, relativas ao exercício financeiro de 2009, constantes dos autos do processo nº 2660/2010, em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como segue:

a.1) ausência de lei municipal que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal). Descumprimento do exigido no Anexo I, Módulo I, item VI, "e" da IN TCE/MA nº 005/2005 (seção II, item 2 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1033/2010);

a.2 - a abertura de créditos adicionais suplementares no total de R\$ 98.015.800,40 representou 106,34% do orçamento do município aprovado pela Lei nº 1.470/2008 (R\$ 92.172.985,26) e encontra-se em desobediência a

esta, uma vez que no art. 4º autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 70% (seção IV, item 1.2.4 do RIT);

a.3 - não encaminhamento do decreto do prefeito regulamentando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso (arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000). Descumprimento do exigido no Anexo I, Módulo I, item IV, "c", da IN TCE/MA nº 009/2005 (seção IV, item 3.2 do RIT);

a.4- os repasses para o legislativo municipal nos meses de julho, agosto, setembro e novembro foram realizados fora após o prazo legal. Descumprimento do art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal (seção IV, item 3.3 do RIT);

a.5 - não encaminhamento de lei municipal que estabelece os serviços passíveis de terceirização, acompanhada de relação dos serviços terceirizados no exercício. Descumprimento do exigido no Anexo I, Módulo I, item VI, "f", da IN TCE/MA nº 005/2005 (seção IV, item 3.7 do RIT);

a.6- o Município aplicou R\$ 20.554.299,94 em gastos com a remuneração dos profissionais da educação, o que representou 56.60% dos recursos oriundos do FUNDEB, descumprindo, assim, o mínimo de 60% estabelecido no art. 60, § 5º, do ADCT da CF/1988 e no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 (seção IV, item 7.3.2 do RIT);

a.7- o Balanço Orçamentário (anexo 11) não está demonstrado conforme o art. 102 da Lei nº 4.320/1964 (seção IV, item 10.1 do RIT);

a.8 - não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO (5º e 6º bimestres) e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (3º quadrimestre). Descumprimento do art. 6º da IN TCE/MA nº 08/2003 (seção IV, item 13.1 do RIT);

a.9 - não restou comprovada a realização de audiência pública sobre a execução orçamentária e o cumprimento das metas, contrariando, assim, o disposto nos arts. 9º, § 4º e 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (seção IV, item 13.3 do RIT).

b) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste parecer prévio e demais documentos para os fins previstos no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4168/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta (Embargos de declaração)

Entidade: Prefeitura de Bacuri

Exercício financeiro: 2010

Embargante: Washington Luís de Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF nº 425.175.323-20, Rua da Alegria, s/nº, Centro, Bacuri/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 162/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA do dia 05/01/2015

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Washington Luis de Oliveira em face do Acórdão PL-TCE nº 162/2014, que julgou irregulares as contas da administração direta da Prefeitura de Bacuri. Exercício financeiro de 2010. Alegação de omissão. Inocorrência.

Conhecimento. Desprovimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 216/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira, que opôs embargos de declaração em face do Acórdão PL-TCE nº 162/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão plenária ordinária, com fundamento nos arts. 129, inciso II, e 138, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, inciso II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – no mérito, negar-lhes provimento por não estarem evidentes nenhuma das hipóteses constantes no caput do art. 138, da Lei nº 8.258/2005;

c – manter na íntegra o teor do Acórdão PL-TCE nº 162/2014;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4172/2011-TCE/MA (apensado ao Processo TCE/MA nº 4168/2011)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de declaração)

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacuri

Exercício financeiro: 2010

Embargante: Washington Luís de Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF nº 425.175.323-20, Rua da Alegria, s/n, Centro, Bacuri/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 163/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA do dia 05/01/2015

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Washington Luis de Oliveira em face do Acórdão PL-TCE nº 163/2014, que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bacuri. Exercício financeiro de 2010. Alegação de omissão. Inocorrência. Conhecimento. Desprovimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 217/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira, que opôs embargos de declaração em face do Acórdão PL-TCE nº 163/2014, que julgou irregulares as referidas contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão plenária ordinária, com fundamento nos arts. 129, inciso II, e 138, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, inciso II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b – no mérito, negar-lhes provimento por não estarem evidentes nenhuma das hipóteses constantes no caput do art. 138, da Lei nº 8.258/2005;

c – manter o teor do Acórdão PL-TCE nº 163/2014;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4179/2011-TCE/MA (apensado ao Processo TCE/MA nº 4168/2011)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de declaração)

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacuri

Exercício financeiro: 2010

Embargante: Washington Luís de Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF nº 425.175.323-20, Rua da Alegria, s/nº, Centro, Bacuri/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 165/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA do dia 05/01/2015

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Washington Luis de Oliveira em face do Acórdão PL-TCE nº 165/2014, que julgou irregulares as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacuri. Exercício financeiro de 2010. Alegação de omissão. Inocorrência. Conhecimento. Desprovimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 218/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacuri, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Washington Luís de Oliveira, que opôs embargos de declaração em face do Acórdão PL-TCE nº 165/2014, que julgou irregulares as referidas contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão plenária ordinária, com fundamento nos arts. 129, inciso II, e 138, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, inciso II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b – no mérito, negar-lhes provimento por não estarem evidentes nenhuma das hipóteses constantes no caput do art. 138, da Lei nº 8.258/2005;

c – manter o teor do Acórdão PL-TCE nº 165/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 1013/2015-TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2015

Representante: Distribuidora Lubeka LTDA

Responsável: Antônio Neves Martins

Representado: Prefeitura Municipal de Pio XII - Pregão Presencial nº 003/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Pregão Presencial nº 003/2015 da Prefeitura de Pio XII. Presença dos requisitos de admissibilidade. Fatos apurados demonstram graves riscos de lesão ao erário e ofensa aos princípios constitucionais. Suspensão cautelar da licitação. Intimação aos responsáveis para se manifestarem no prazo de quinze dias. Solicitação de documentos.

DECISÃO PL-TCE N.º 35/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação oferecida pela empresa Distribuidora Lubeka LTDA, de responsabilidade do Senhor Antônio Neves Martins, em face de Pregão Presencial nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Pio XII, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 51, inciso II, c/c o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 98/2015, acordam em:

- a) sustar, cautelarmente, o Pregão Eletrônico nº 03/2015, da Prefeitura de Pio XII, em qualquer fase que se encontre, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- b) determinar ao Prefeito, Senhor Paulo Roberto Sousa Veloso, que se abstenha de celebrar o contrato e/ou de emitir ordem para a execução da obra/serviço, objeto do pregão ora impugnado, caso esse certame já tenha sido concluído, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) determinar, com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, a oitiva do Prefeito, Senhor Paulo Roberto Sousa Veloso, para pronunciar-se, no prazo de quinze dias, sobre a aludida Representação;
- d) solicitar à Prefeitura de Pio XII o envio de cópia integral do processo administrativo atinente ao Pregão Eletrônico nº 03/2015, no prazo de quinze dias, sob pena de multa.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 6168/2007 – TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timon

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2003

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim – Ex-Prefeita

Denunciado: Francisco Rodrigues de Sousa – Ex-Prefeito

Procurador de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia. Extemporaneidade. Apreciação dos autos prejudicada. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito. Arquivamento de peças dos autos por meio eletrônico no TCE.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 36/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Denúncia apresentada pela Senhora Maria Socorro Almeida Waquim, contra irregularidades na administração do ex-prefeito, Senhor Francisco Rodrigues de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2003, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 75, caput, da Constituição Federal, artigo 172, II da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007, os arts. 1º, inciso XX, art.7º, incisos I e II, art. 14, § 3º, 40, §2º, e 41, parágrafo único da Lei n.º 8.258/2005, c/c os arts. 266, parágrafo único e 267, §1º, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I – arquivar a presente denúncia, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da falta do objeto, com fundamento nos arts. 14, § 3º, 24 e 25 da Lei nº 8.258/2005;

II – dar ciência as partes interessadas através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

III – arquivar neste TCE por meio eletrônica, cópias das principais peças dos autos, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2666/2007-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Responsável: Ricardo de Alencar Fecury Zenni, CPF nº 114.355.341-15, residente e domiciliado na Rua das Alamedas, Quadra. 10, casa nº 19, Renascença, CEP 65075-000

Procuradores: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA nº 912 e Gustavo Brandão Lima, OAB/MA 8.421.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas da Empresa Maranhense de Administração Portuária, de responsabilidade do Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni, relativa ao exercício financeiro de 2006. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 379/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Empresa Maranhense de Administração Portuária, de responsabilidade do Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni, relativa ao exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei

Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a.) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritos no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 217/2011 UTCGE/NUPEC 1, como segue:

a1) Procedimentos Licitatórios -Na prestação de contas não constou a fonte de recursos, prazo de contratação, bem como o número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa (IN) TCE nº 06 de 03 de dezembro de 2003;

a2) Ata da Assembleia – Não foi atendida a exigência do item 25, módulo III da IN TCE nº 12/2005, que determina o envio de cópia da ata da assembleia geral ordinária sobre a apreciação das contas, já que a entidade não realiza assembleias para apreciação de suas contas;

a3) Prejuízo aos cofres da empresa no total de R\$ 125.000,00, referente ao Contrato nº 1.777/2006, cujo objeto fora a recuperação e manutenção de equipamentos que suportam monitoramento eletrônico CFTV, realizado com a IIN Tecnologia Ltda., em 1º.08.2006, no valor de R\$ 375.000,00, tendo em vista que houve inexecução parcial do contrato, pois não consta nenhum documento que comprove a execução da manutenção nos meses de dezembro de 2006 e janeiro de 2007, porém foi confirmado nos registros contábeis datados de 07.12.2006, pagamento do total do contrato, configurando assim prejuízo (Item 11 Resumo Geral, subitem 11.1.35, do Relatório de Auditoria nº 090/2007/AGAJ/CGE)

b- condenar o responsável, Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni, ao pagamento do débito de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão em razão das irregularidades descritas no item 11, subitem “c”;

c – aplicar ao responsável, Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni, multas no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d– aplicar ao responsável, o Senhor Ricardo de Alencar Fecury Zenni, multas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art.172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a graduação prevista no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, em face da aplicação de multa individual de R\$ 2.000,00 a cada uma das irregularidades descritas no item 12, subitens “b”, “c” e “d”, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e - determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c” e “d” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f- enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

g – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do débito e das multas ora aplicados no valor de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), tendo como devedor o Senhor Ricardo de Alecar Fecury Zenni.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 547/2015-TCE/MA (apensado ao Processo nº 2703/2007)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Núcleo Estadual de Programas Especiais (NEPE)

Recorrente: Antônio Gualharo Álvares dos Prazeres, CPF nº 012.235.342-00, residente na Rua Nascimento de Moraes, nº 040, São Francisco, São Luís/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 362/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Gualharo Álvares dos Prazeres em face do Acórdão PL-TCE nº 362/2014 que julgou irregulares as contas de gestão do Núcleo Estadual de Programas Especiais – NEPE, relativas ao exercício financeiro de 2006, de sua responsabilidade. Conhecimento. Provimento. Desconstituição do acórdão recorrido. Prolação de nova decisão pelo julgamento regular com ressalva das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 381/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Núcleo Estadual de Programas Especiais, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Antônio Gualharo Álvares dos Prazeres, que interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão PL-TCE nº 362/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 209/2015 do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Gualharo Álvares dos Prazeres, por atender aos requisitos específicos;
- b) no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para desconstituir a decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 362/2014, e expedir um novo acórdão julgando as referidas contas regulares com ressalva;
- c) recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar – SEDES a regularização do saldo da conta 112290700 – “pagamento sem empenho”, considerando, inclusive, a apresentação de resultados provenientes da instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão de Sindicância formada a partir de manifestação da Assessoria Jurídica/SEDES, em 15/10/2014, sob pena de responsabilização do atual gestor da Secretaria, por omissão, anexando o Ofício nº 007/2014/GAB/SEPLAN, às fls. 20; e o Parecer Jurídico nº 182/2014, às fls. 21.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo 4058/2011

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Joselândia

Responsável: José Airton Guedes Viana – Vereador-Presidente, CPF nº 177.618.752-00, endereço: Rua Mateus Gomes, s/nº, Joselândia/MA, CEP 65.755-000

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA Nº 8.130, Sâmara Santos Noletto, CPF Nº 641.716.123-49, Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, CPF Nº 291.587.348-80, e Francisco Cavalcante Carvalho, CPF Nº 002.471.093-80

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Joselândia, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José Airton Guedes Viana, ordenador de despesas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento das cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral da Justiça e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 382/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Joselândia, exercício financeiro de 2010, Senhor José Airton Guedes Viana, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor José Airton Guedes Viana, com base no art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 83/2012 UTCGE NUPEC 2 e confirmadas no mérito:

1. não foram encaminhados o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício, e os processos completos dos procedimentos licitatórios realizados (os exigidos, por modalidade, os inexigíveis e os dispensados), inclusive os contratos administrativos, bem como o ato constitutivo da comissão de licitação, contrariando o Anexo II, itens VI, letra “a”, e XII, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA Nº 009/2005 (seção 1, subitem 1.2);
2. realização de despesas no valor total de R\$ 31.021,11 sem autorização orçamentária, contrariando os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência esculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, o princípio orçamentário do equilíbrio, o art. 59, caput, da Lei nº 4.320/1964 e o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (seção 2, subitem 2.3);
3. movimentação financeira de R\$ 72.838,24, em desacordo com o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção 2, subitens 2.3.2.3 e 2.3.2.4, seção 3, subitens 3.1 e 3.3.1);
4. classificação contábil indevida de despesas com assessoria jurídica e assessoria contábil, por contrariar o art. 18§ 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e a Decisão PL-TCE nº 40/2004, realizadas da seguinte forma (seção 2, subitem 2.3.2.5):

Credor	Objeto	Valor (R\$)	Classificação contábil
Yara Shirley S. de Macedo	Assessoria jurídica	44.400,00	33.90.35
José Fernandes da Costa	Assessoria contábil	37.200,00	33.90.35

5. realização de despesas sem procedimento licitatório, contrariando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/1993 (seção 2, subitem 2.3.3.1):

Credor	Objeto	Valor (R\$)
Wedysley Silvestre Pereira	Serviços de filmagem	13.800,00
Francisca de Oliveira Garcia	Locação de veículo	17.400,00
Marlos Antônio S. Moura	Locação de veículo	18.000,00
Adriano Rodrigues Figueiredo	Manutenção de computador	24.000,00

6. ausência de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, cota-parte patronal, para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como de R\$ 19.900,54, relativos à cota-parte do segurado, contrariando o art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/1991 (seção 3, subitem 3.3.1, seção 6, subitem 6.3);

7. escrituração e consolidação das contas comprometidas pela falta de confiabilidade e integridade dos dados,

restando inconsistentes as demonstrações contábeis submetidas ao Tribunal (seção 5, subitem 5.1);

8. a contratação do Senhor José Fernandes da Costa, CRC/MA 5172, para a realização de serviços contábeis, infringiu o art. 5º, § 7º, c/c o art. 12, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção 5, subitem 5.2);

9. infração ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, pela aplicação de 85,36% de recursos do repasse em despesas com folha de pagamento (seção 7, subitem 7.6);

10. ausência de encaminhamento dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 1º e 2º semestres do ano, contrariando o disposto no art. 53, parágrafo único, e o art. 7º da IN TCE/MA nº 008/2003 (seção 8);

11. não foram comprovadas a publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º e 2º semestres, na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, do § 3º do art. 276 do Regimento Interno, e dos arts. 6º, 11 e 14 da IN TCE/MA, sujeitando o gestor ao que dispõe o art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000 (seção 8);

12. ausência do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (Danfop) para lastrear despesa com aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 1.244,99, contrariando o art. 5º da Lei nº 8.441/2006 e o Decreto Estadual nº 22.513/2006 (seção 2, subitem 2.3.2.1):

Credor	Nota de empenho nº	Nota fiscal nº	Valor R\$
Lar – Casa e Construção Ltda.	092200001	3736	1.244,99

13. apresentação de Danfop sem validação, para lastrear as despesas com equipamentos, no valor total de R\$ 2.605,00, contrariando o art. 5º da Lei nº 8.441/2006, c/c o art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 22.513/2006 e o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 (seção 2, subitem 2.3.2.2):

Credor	Nota de empenho nº	Nota fiscal nº	Valor
Audiolar – V. da S. Carvalho	102000001	3844	2.605,00

14. os subsídios individualmente pagos aos edis excederam em 12,46% o subsídio dos deputados estaduais, equivalendo ao valor absoluto de R\$ 18.514,07, contrariando o art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal (seção 7, subitem 7.1);

b) condenar o responsável, Senhor José Airton Guedes Viana, ao pagamento do débito de R\$ 22.364,06 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 12 a 14 da alínea “a”;

c) aplicar ao responsável, Senhor José Airton Guedes Viana, a multa de R\$ 2.236,41 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devendo ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 12 a 14 da alínea “a”;

d) aplicar, ainda, ao responsável, Senhor José Airton Guedes Viana, multas cujos valores totalizam R\$ 30.129,79 (trinta mil cento e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), devendo ser recolhidas ao erário estadual sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão:

d.1) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, com fulcro no inciso III, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1 a 9 da alínea “a”;

d.2) no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, em razão da irregularidade descrita no item 10 da alínea “a”;

d.3) no valor de R\$ 18.929,79 (dezoito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), com fulcro no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, em razão da irregularidade descrita no item 11 da alínea “a”;

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Joselândia, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, caso o valor do débito

não seja recolhido no prazo estabelecido;

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

h) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, para os fins legais;

i) enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários, para que tome ciência do que contém o item 6 da alínea "a".

Publique-se e cumpra-se.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de abril de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4759/2011-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas dos gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Sucupira do Norte

Responsável: Marcony da Silva dos Santos, CPF nº 846.440.793-91 residente na Rua Marçala Barros Carneiro s/n, Centro, Sucupira do Norte/MA, 65.860-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas dos gestores da Administração Direta do Município de Sucupira do Norte, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos. Exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas. Imputação de Débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Sucupira do Norte.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 116/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores da administração direta do Município de Sucupira do Norte, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, gestor e ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo, em parte, o Parecer nº 803/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em face das irregularidades remanescentes do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 05/2012, a seguir:

a.1) irregularidades em procedimentos licitatórios (seção II, item 2.1.4.2 "a", "b", e "c" do RIT):

1) Licitação: Tomada de Preços nº 02/2010 - Locação de veículos para coleta de lixo e demais serviços das diversas secretarias (R\$ 594.000,00), credor, Diamante Agropecuária e locação de veículos Ltda. Irregularidade: ausência da publicação do resumo do instrumento de contrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

2) Licitação: Tomada de Preços nº 14/2010- Serviços de pavimentação em bloquete de vias urbanas (R\$ 840.484,84), credor, J. L. Barros & Cia Ltda. Irregularidades: 1) divergências quanto a data da realização da licitação. O aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado consta que a licitação seria no dia 08 de

junho (fls. 10), no edital a data da licitação seria no dia 04 de junho (fls. 10), e na ata da licitação consta o dia 16 de junho (fls. 60); 2) ausência da publicação do resumo do instrumento de contrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3) Licitação: Tomada de Preços nº 18/2010 – Calçamento de ruas e avenidas em pedra paralelepípedo (R\$ 788.109,96), credor, C.A.D.P Construções Ltda. Irregularidade: ausência da publicação do resumo do instrumento de contrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

a.2) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (Seção II, item 2.1.5.3 “a” do RIT):

Item	Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
1	12/01	8/46	Sec. Mun. Adm. Finanças	Show do aniversário da cidade	29.000,00	Arnóbio L. de Carvalho-ME	255 vol. 3/3-jan
2	28/01	2/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	414/vol. 3/3-jan
3	30/03	5/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	444 vol. 3/3-mar
4	30/04	6/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	449 vol. 3/3-abr
5	28/05	7/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	551 Vol. 3/3-mai
6	30/06	8/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	511 vol. 3/3-jun
7	30/07	9/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	544 vol. 3/3-jul
8	31/08	10/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	487 vol 3/3-ago
9	29/09	11/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	364 vol. 3/3-set
10	27/10	12/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	511 vol. 3/3-out
	30/11						

11		13/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	508 vol. 3/3-nov
12	28/12	14/571	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serv. de Limpeza e Coleta de lixo urbano.	38.000,00	CERISA-Cêramica Rio Itapecuru Ltda	307 vol. 2/2-dez
13	12/02	2/512	Sec. Mun. Cultura, Turismo Esp. e Lazer	Show completo do carnaval 2010	49.000,00	Arnóbio L. de Carvalho-ME	365/ vol. 2/2/fev
14	23/02	3/512	Sec. Mun. Cultura, Turismo Esp. e Lazer	Animação do carnaval 2010	20.600,00	Arnóbio L. de Carvalho-ME	370 vol. 2/2/fev
15	08/04	4/512	Sec. Mun. Cultura, Turismo Esp. e Lazer	SHOW da banda Romã com Mel, incluindo som e palco para o Feira Folia 2010	16.000,00	Arnóbio L. de Carvalho-ME	420 vol. 3/3-abr
20	05/03	1/567	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Serviços de urbanização da Av. Luiz Gonzaga Carneiro (2ª medição)	111.020,67	Ananda Construções e Com. Ltda	436 vol. 3/3-mar
21	01/06	2/567		Serviços de urbanização da Av. Luiz Gonzaga Carneiro (3ª medição)	198.075,20		507 vol. 3/3-jun
22	01/07	28/42	Sec. Mun. Adm. Finanças	Aquisição de material de consumo (pano de chão, água sanitária, biscoito, café, etc)	6.512,60	R C N de Sousa -ME	181 vol. 2/3-jul
23	31/08	2/323	Sec. Mun. de Ação Social	Aquisição de material de consumo (papel higiênico, água sanitária, arroz, açúcar, biscoito, etc)	7.665,30		394 vol. 3/3-ago
24	8/11	2/549	Sec. Mun. Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	Reforma e melhoria de quadra poliesportiva	61.200,00	Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	461 Vol. 3/3-nov
25	12/12	3/549	Sec. Mun. Cultura, Turismo, Desporto e Lazer		76.632,50		283 Vol. 2/2-dez

26	8/11	3/582	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Ampliação do sistema de abastecimento de água nos povoados Água Branca, Chapadinha, Lagoa Seca, Cocos e Av. Luis Gonzaga Carneiro	61.100,00	Construtora do Sertão –Félix Bispo da Silva	511 Vol. 3/3-nov
27	13/12	4/582			50.666,95		311 Vol. 2/2-dez

a.3) licitações mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas, no entanto, não foram enviadas a este Tribunal, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”) (Seção II, item 2.1.5.3 “b” do RIT):

Licitação	NE	Data	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
Carta Convite nº 23/2009	1/541	15/01	Sec. Mun. Cultura, Turismo Esp. e Lazer	Reforma Geral do estádio de futebol (1ª medição)	86.000,00	J. R. Ribeiro Barros e Cia Ltda	396 vol.3/3-jan
	2/541	15/03			43.083,31		Reforma Geral do estádio de futebol (última medição)
Tomada de Preços nº 5/2009	1/571	25/01	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Locação de Veículos	43.600,00	Diamante Agropecuária e locação de veículos ltda	409/ vol. 3/3-jan
	3/571	26/02			43.600,00		410 vol. 2/2-fev
Carta Convite nº 22/2009	1/610	19/01	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Reforma de prédios públicos (1ª medição)	78.000,00	Pirâmide Eng. & Construção	440 vol. 3/3-jan
Carta Convite nº 04/2010	3/541	14/06	Sec. Mun. Cultura, Turismo Esp. e Lazer	Reforma do ginásio e da quadra poliesportiva	52.520,50	Fran Const. Ltda	486 vol. 3/3 jun
	1/549	07/07			31.540,38		515 vol. 3/3-jul
Carta Convite nº 15/2010	1/601	31/10	Setor de Serv. Urbanos, Obras e Transportes	Reforma e recuperação das pontes sobre o rio Itapecupu e riacho lagoa seca	149.075,20	J. L. Barros & Cia Ltda	532 vol 3/3-out

a.4) ausência de comprovantes de pagamento no valor total de R\$ 509.859,10 (Seção II, item 2.1.5.3 “c” do RIT):

Data	NE	Nº Ordem Pgto	Documento Ausente	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
21/07	2/582	2/582	Nota Fiscal	Perfuração de dois poços artesianos	114.998,50	Tocantins Poços Artesianos Ltda	553 a 555 vol. 3/3-jul
06/09	3/552	3/552	Nota Fiscal	Calçamento de ruas e avenidas em pedra	198.360,40	C.A.D.P Construções	343 a 344

				paralelepípedo (1ª medição)		Ltda	vol. 3/3-set
22/09	4/552	4/552	Nota Fiscal	Serviços de pavimentação em bloquete de vias urbanas (3ª medição)	119.980,20	J. L. Barros & Cia Ltda	345 a 346 vol. 3/3-set
29/12	2/89	2/89	Nota Fiscal	Reforma e ampliação de escolas da zona rural	76.520,00	Construtora Ponta de Cristal	184 e 185 vol. 2/2-dez

a.5 - Nota Fiscal desacompanhada de Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP) (conforme determina a Instrução Normativa (IN) nº 16/2007–TCE/MA) (Seção II, item 2.1.5.3 “d” do RIT):

Nota Fiscal	Ordem de Pagamento	Credor	Valor	Objeto	Fls./Vol
890	3/596	Eletrocabos-Antonio J.Marques Santos-ME	16.160,00	Aquisição de material para iluminação pública	360 3/3-set

a.6 - pagamento indevido de 13º salário ao Prefeito e Vice-Prefeito:

PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO A PREFEITO E VICE-PREFEITO					
DATA	NE	CREDOR	VALOR	VOL	FLS
28/12	13/21	Marcony da Silva dos Santos – Prefeito	7.000,00	2/2-dez	60 a 63
		Tarciso Coelho de S - Vice-Prefeito	3.500,00		

a.7) encaminhamento intempestivo, a este Tribunal de Contas, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) do 1º ao 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 1º e 2º semestres (seção II, item 2.1.7.1, “a” e “b” do RIT);

a.8) não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) referentes ao 1º e 2º semestres (seção II, item 2.1.7.1, “b” do RIT);

b) condenar o responsável, Senhor Marcony da Silva dos Santos, ao pagamento do débito de R\$ 536.519,10 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e dez centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão em razão das irregularidades descritas no item "a", subitens “a.4”, “a.5” e “a.6”;

c) aplicar ao responsável, Senhor Marcony da Silva dos Santos, a multa de R\$ 53.651,91 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), correspondente a dez por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) aplicar ao responsável, o Senhor Marcony da Silva dos Santos, a multa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a gradação prevista no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em face da aplicação de multa individual de R\$ 2.000,00 a cada uma das irregularidades descritas no item "a", subitens “a.1 – 1, 2 e 3”; de R\$ 5.000,00 pela não realização de procedimentos licitatórios (subitem “a.2”) e de R\$ 10.000,00 pelo não encaminhamento de cinco processos licitatórios (subitem “a.3”), devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e) aplicar ao responsável, Senhor Marcony da Silva dos Santos, a multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão das irregularidades descritas no item "a", subitem “a.7”, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

f) aplicar ao responsável, Senhor Marcony da Silva dos Santos, a multa de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), equivalente a trinta por cento dos seus vencimentos anuais (R\$ 84.000,00) com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, c/c art. 276, caput, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão da irregularidade descrita no item "a", subitem "a.8", deste voto, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

g) determinar o aumento do débito decorrente dos itens "c", "d", "e" e "f" na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

h) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

i) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas ora aplicadas no valor total de R\$ 104.651,91 (R\$ 53.651,91 + R\$ 21.000,00 + R\$ 4.800,00 + R\$ 25.200,00), tendo como devedor o Senhor Marcony da Silva dos Santos;

j) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Sucupira do Norte, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 536.519,10 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e dez centavos), tendo como devedor o Senhor Marcony da Silva dos Santos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4760/2011-TCE/MA (apensado ao Processo nº 4759/2011-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Sucupira do Norte

Responsáveis: Marcony da Silva dos Santos, CPF nº 846.440.793-91 e Maria da Luz Pereira dos Santos Costa, CPF nº 810.017.383-49, residentes, respectivamente, na Rua Marçala Barros Carneiro, s/nº, Centro, e na Praça da República, s/nº, Centro, Sucupira do Norte, 65.860-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Norte, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos e da Senhora Maria da Luz Pereira dos Santos Costa. Exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular das contas em apreço. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 117/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Norte, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos e da Senhora Maria da Luz Pereira dos Santos Costa, gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art.

172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 804/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos e pela Senhora Maria da Luz Pereira dos Santos Costa, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritos no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 5/2012 UTCOG – NACOG 08, a seguir:

a1) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993, como segue (seção II, item 2.2.5.3, “a” do RIT):

Item	Data	NE	Unid.Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
1	15/03	2/234	FMS	Aquisição de um veículo FIAT Fiorino IE Ambulância branco 2010	57.000,00	Ferreira e Aguiar Ltda	39 1/1-mar
2	22/04	35/257	FMS	Aquisição de medicamentos	12.514,62	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	158 1/1-abr
3	23/04	4/262	FMS	Aquisição de medicamentos	16.930,90	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	213 1/1-abr
4	13/05	41/257	FMS	Aquisição de medicamentos	9.648,93	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	155 2/2-mai
5	13/05	42/257	FMS	Aquisição de medicamentos	6.855,68	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	158 2/2-mai
6	13/05	5/262	FMS	Aquisição de medicamentos	8.390,50	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	249 2/2-mai
7	13/05	6/262	FMS	Aquisição de medicamentos	8.000,00	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	273 2/2-mai
8	27/07	59/257	FMS	Aquisição de medicamentos	5.447,90	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	118 1/1-jul
9	27/07	60/257	FMS	Aquisição de medicamentos	5.552,17	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	123 1/1-jul
10	10/08	67/257	FMS	Aquisição de medicamentos	6.043,64	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	139 1/1-ago
11	16/08	11/262	FMS	Aquisição de medicamentos	7.500,00	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	215 1/1-ago
12	07/10	79/257	FMS	Aquisição de medicamentos	5.050,85	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	103 1/1-out
						A.G.P -Aleandro	137

13	10/11	91/257	FMS	Aquisição de medicamentos	6.063,70	Gonçalves Passarinho	1/2-nov
14	10/11	92/257	FMS	Aquisição de medicamentos	5.436,30	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	141 1/2-nov
15	08/12	100/257	FMS	Aquisição de medicamentos	5.516,13	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	113 1/1-dez
16	30/12	103/257	FMS	Aquisição de medicamentos	5.029,80	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	124 1/1-dez
17	22/04	3/285	FMS	Aquisição de material de consumo (ataduras, luvas, agulhas, gases, etc)	11.759,81	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	232 1/1-abr
18	13/05	10/285	FMS	Aquisição de material de consumo (seringas, luvas, gases, etc)	12.072,68	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	292 2/2-mai
19	10/08	21/285	FMS	Aquisição de material de consumo (seringas, luvas, gases, etc)	7.828,22	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	238 1/1-ago
20	10/11	39/285	FMS	Aquisição de material de consumo (ataduras, algodão, luvas, gases, etc)	6.478,45	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	294 2/2-nov
21	10/11	40/285	FMS	Aquisição de material de consumo (lâminas, coletores de urina, luvas, etc)	7.021,55	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	299 2/2-nov
22	30/12	52/285	FMS	Aquisição de material de consumo (lâminas, luvas, seringas, etc)	6.439,64	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	210 1/1-dez
23	30/12	53/285	FMS	Aquisição de material de consumo (lâminas, luvas, seringas, etc)	6.558,32	A.G.P -Aleandro Gonçalves Passarinho	214 1/1-dez
24	03/05	38/257	FMS	Aquisição de material de consumo (higiene, limpeza e gêneros alimentícios)	5.930,00	R. C. N. de Sousa-ME	141 2/2-mai
25	02/06	46/257	FMS	Aquisição de material de consumo (higiene, limpeza e gêneros alimentícios)	6.566,00	R. C. N. de Sousa-ME	126 1/1-jun

a.2 - licitações mencionadas em empenhos/contratos/comprovantes de despesas, no entanto, não foram enviadas a este TCE, em descumprimento ao disposto na IN TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, "a") (seção II, item 2.2.5.3, "b" do RIT):

Licitação	Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (RS)	Credor	Fls./vol.
Convite nº 05/10	15/06	34/259	FMS	Reforma e ampliação do Hospital Augusto de Sousa Milhomem (1ª medição)	29.750,00	Fran Construções Ltda	203 1/1-jun
	07/07	37/259	FMS		29.891,78		178 1/1-jul

a.3 – ausência de várias folhas de pagamento (seção II, item 2.2.6.1, do RIT):

--	--	--	--	--	--	--	--

VOL	FLS	DATA	NE	ORDEM DE PAGTO	CREDOR	VALOR	DOCUMENTO AUSENTE
1/1-mar	181 e 182	22/03	3/267	3/267	Ademir Alves da Silva e outros	20.191,28	Folha de pagamento dos agentes de saúde
2/2-maio	126 e 127	31/05	14/253	14/253	Ana Cleide Rodrigues P. Aquino e Outros	17.489,60	Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde
2/2-maio	128 e 129	31/05	15/253	15/253	Ana Cleide Rodrigues P. Aquino e Outros	2.255,00	Folha de Gratificação do Hospital
1/1-jun	222 e 223	22/06	6/267	6/267	Ademir Alves da Silva e Outros	20.735,24	Folha de pagamento dos agentes de saúde
1/1-ago	113 e 114	03/08	19/253	19/253	Ana Cleide Rodrigues P. Aquino e Outros	2.135,00	Folha de Gratificação do Hospital
1/1-ago	120 e 121	31/08	21/253	21/253	Ana Cleide Rodrigues P. Aquino e Outros	19.053,10	Folha de Pagamento do Hospital
1/1-out	87 e 88	29/10	26/253	26/253	Dulcirene Fernandes Lima e Outros	17.548,78	Folha de Pagamento do Hospital
1/2-nov	82 e 83	01/11	27/253	27/253	Ana Cleide Rodrigues P. Aquino e Outros	17.989,72	Folha de Pagamento da Secretaria de Saúde

b – aplicar, aos responsáveis solidariamente, os Senhores Marcony da Silva dos Santos e Maria da Luz Pereira dos Santos Costa, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a graduação prevista no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas no item "a", subitens "a.1" a "a.3";

c - determinar o aumento do débito decorrente do item "b" na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

e – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução da multa ora aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como devedores o Senhor Marcony da Silva dos Santos e a Senhora Maria da Luz Pereira dos Santos Costa.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4761/2011-TCE/MA (apensado ao Processo nº 4759/2011-TCE/MA)**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2010**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Sucupira do Norte**Responsáveis:** Marcony da Silva dos Santos, CPF nº 846.440.793-91 residente na Rua Marçala Barros Carneiro s/n, Centro, Sucupira do Norte/MA, 65.860-000**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira do Norte, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalva das contas em apreço. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 118/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira do Norte, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, gestor e ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 805/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em face das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 05/2012, UTCOG – NACOG 08, a seguir:

a1) ausência das folhas de pagamento (seção II, item 2.3.6.1 do RIT):

VOL	FLS	DATA	NE	UNID. ORÇAM	CREDOR	VALOR
1/1-fev	45 a 47	26/02	1/399	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-mar	54 a 56	30/03	1/398	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-mar	57 a 58	05/03	11/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-abr	64 a 66	05/04	14/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-abr	75 a 76	30/04	17/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-mai	67 a 68	03/05	2/399	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-mai	69 a 70	31/05	3/399	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-mai	79 a 80	31/05	20/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-jul	71 a 73	01/07	4/399	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-jul	74 a 76	30/07	5/399	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,0
1/1-jul	77 a 79	30/07	22/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-ago	58 a 60	31/08	6/399	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-ago	63 a 64	30/08	24/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-set	47 a 49	30/09	3/398	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-set	50 a 52	30/09	25/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-out	66 a 68	29/10	4/398	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-out	69 a 70	29/10	26/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00
1/1-nov	65 a 67	30/11	5/398	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
1/1-nov	68 a 70	29/11	27/402	FMAS	Eldivânia Lopes Cardoso e Outros	3.060,00

1/1-dez	49 a 50	29/12	6/398	FMAS	Jeovane Pereira da Silva e Outros	4.080,00
---------	---------	-------	-------	------	-----------------------------------	----------

b) aplicar ao responsável, o Senhor Marcony da Silva dos Santos, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamentação no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a graduação prevista no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da irregularidade descrita no item "a", subitem "a.1";

c) determinar o aumento do débito decorrente do item "b" na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução da multa ora aplicada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedor o Senhor Marcony da Silva dos Santos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4762/2011-TCE/MA (apensado ao Processo nº 4759/2011-TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Sucupira do Norte

Responsáveis: Marcony da Silva dos Santos, CPF nº 846.440.793-91, residente na Rua Marçala Barros Carneiro s/n, Centro, Sucupira do Norte/MA, 65.860-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sucupira do Norte, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos. Exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalva das contas em apreço. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 119/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Sucupira do Norte, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Marcony da Silva dos Santos, gestor e ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 806/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Marcony da Silva dos Santos, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em face das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 05/2012, UTCOG – NACOG 08, a seguir:

a.1) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº

8.666/1993, como segue (seção II, item 2.4.5.3 do RIT):

Item	Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
1	02/06	12/149	FUNDEB	Aquisição de material de higiene e limpeza	5.302,40	R C N de SOUSA	219 1/1-jun
2	01/11	26/149	FUNDEB	Aquisição de material de higiene e limpeza	5.940,00	R C N de SOUSA	157 1/1-nov
TOTAL					11.242,40		
3	31/12	31/149	FUNDEB	Aquisição de material didático	15.004,00	Instituto Alfa e Beto	161 1/1-dez

a.2 – ausência das folhas de pagamento (seção II, item 2.4.6.1 do RIT):

VOL	FLS	DATA	NE	ORDEM DE PGTO	CREDOR	VALOR	DOCUMENTO AUSENTE
1/1-abr	96 a 98	05/04	4/129	4/129	Adão Nilton Aquino Bezerra e Outros	120.981,16	Folha de pagamento dos professores ref. a março
1/1-abr	124 a 126	05/04	5/145	5/145	Maria Gaspar de Sousa Ribeiro e Outros	51.526,80	Folha de pagamento da Sec. de Educação ref. a março
1/1-abr	135 a 137	14/04	8/145	8/145	Pedro Mendes de Sousa Neto	11.048,64	Folha de pagamento dos servidores da educação básica ref. a março

b) aplicar ao responsável, o Senhor Marcony da Silva dos Santos, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a graduação prevista no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas no item "a", subitens "a.1" e "a.2";

c) determinar o aumento do débito decorrente do item "b" na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução da multa ora aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedor o Senhor Marcony da Silva dos Santos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 2976/2008-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Lima Campos

Responsável: Francisca Costa Sousa, CPF n.º 475.719.183-91, endereço: Rua Povoado Bode – Zona Rural, CEP 65.728-000, Lima Campos/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão de responsabilidade da Senhora Francisca Costa Sousa, exercício financeiro de 2007. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Lima Campos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 728/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas de responsabilidade da Senhora Francisca Costa Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2006, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2871/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas de gestão da Senhora Francisca Costa Sousa, ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Lima Campos no exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 1º, inciso II e do art. 14, § 2º, c/c o art. 22, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devido à permanência das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica Conclusivo (RITC) Nº. 242/2012 UTCGE-NUPEC 2:

- Seção II:

1. organização e conteúdo - deixou de constar o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício (item 2);

- Seção III:

2. despesa total maior que o repasse recebido (2.2.1);

3. alterações no orçamento (3.1.1) – a gestora apresentou 04 (quatro) decretos com as seguintes impropriedades: (1) Embora assinados pelo Prefeito Municipal, eles não foram emitidos em papel timbrado do Poder Executivo. No cabeçalho do papel em que foram emitidos consta Câmara Municipal de Lima Campos; (2) o Decreto nº. 40/2007 não apresenta nenhuma das fontes de recurso previstas na Lei nº 4.320/1964 ou na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e (3) O defendente não justifica a ausência desta documentação na prestação de contas não explica o motivo pelo qual os que foram encaminhados na prestação de contas estão indevidamente assinados pela presidente da Câmara Municipal;

04. classificação indevida de natureza da despesa (3.2.1) – em se tratando de despesa com serviços de assessoria jurídica e contábil, de acordo com a Decisão PL-TCE nº. 40/2004, somente a contratação feita para atividades específicas, de caráter eventual e com clara especificação do objeto não integram o grupo de “Despesas com Pessoal”. Dispõe também a Decisão PL-TCE nº. 074/2005 que somente será contabilizado como de terceiros, aquele serviço eventual, mediante contrato com especificação do objeto. In casu, não foram verificadas nem a eventualidade da prestação dos serviços e nem a especificação do objeto das contratações. Portanto, a inexistência dos cargos não pode ser justificativa para o descumprimento dos limites legais com despesa de pessoal;

5. dispensa indevida de procedimentos licitatórios para contratação de assessor jurídico (item 4.1.2);

6. despesa indevida (4.2):

Defesa: O defendente alega que a despesa se baseou na tradição, originada em gestões anteriores, de se confeccionar calendários para distribuição junto à população de Lima Campos;

Análise: Dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição Federal - CF/1988 que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Pois bem, o defendente não demonstra nos autos que os calendários confeccionados pela gestora tenham atendido os critérios estabelecidos no mandamento constitucional acima citado;

7. ocorrências na compra de combustível (4.4);

8. remuneração de vereadores (6.2) – o Decreto Legislativo nº 01/2004, além de ser espécie de instrumento de

fixação diferente daquelas previstas pelo item XI do Anexo II da Instrução Normativa - IN TCE/MA nº 009/2005(lei ou resolução), dispõe indevidamente sobre a fixação da remuneração do prefeito e do vice-prefeito (fl. 41). A gestora, ao assumir a presidência da Câmara Municipal, deveria ter verificado se a fixação dos subsídios encontrava-se em desacordo com o mandamento constitucional e, por conseguinte, ter adotado os critérios de remuneração fixados pelo último instrumento válido;

9. pagamento de verba de representação a vereadores (6.2.1) – o pagamento de verba de representação é expressamente vedado pelo § 4º do art. 39 da CF/1988. Portanto, em nome de um decreto legislativo, a gestora não poderia ter descumprido um preceito constitucional;

10. gasto com folha de pagamento acima de 70% do repasse (6.5.3) – como se verifica no item 05 do RITC, as despesas com o contador e o assessor jurídico, de fato, devem ser consideradas para efeito dos cálculos dos limites com despesa de pessoal;

11. INSS em relação aos vereadores (6.6.3) – com a edição da Lei nº 10.887/2004, é ausente de dúvida que os vereadores passaram a ser contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, cabendo à Câmara Municipal a retenção, dos subsídios dos edis, da contribuição por eles devida, recolhendo-a, juntamente com a parte patronal, ao INSS, despesa esta regular e de responsabilidade do Legislativo por determinação legal;

12. incoerência na escrituração contábil (Item 8.1);

13. responsabilidade técnica (8.2) – a IN TCE/MA nº 009/2005 é clara ao determinar em seu art. 5º, § 7º, c/c o art. 12, § 2º a obrigatoriedade de que o contador responsável pelas demonstrações contábeis seja do quadro de pessoal, ocupante de cargo efetivo ou comissionado. A gestora dispôs, durante todo o exercício de 2007, tempo suficiente para, pelo menos, adotar as providências necessárias para o cumprimento da norma estabelecida pelo Tribunal;

14. gestão fiscal (9.1) – falta da publicação do relatório de gestão fiscal do 1º semestre;

II. condenar a responsável, Senhora Francisca Costa Sousa, ao pagamento do débito no valor de R\$ 21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), relativo as despesas não comprovadas, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA);

III. aplicar a responsável, Senhora Francisca Costa Sousa, a multa no valor de R\$ 2.185,00 (dois mil cento e oitenta e cinco reais), correspondente a dez por cento do valor do débito imputado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE - FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 66, da Lei Orgânica do TCE/MA);

IV. aplicar a responsável, Senhora Francisca Costa Sousa, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão as infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE - FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 67, da Lei Orgânica do TCE/MA);

V. aplicar a responsável, Senhora Francisca Costa Sousa, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º semestre não publicado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE - FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, com arrimo no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA);

VI. responsabilizar a gestora municipal a pagar multa no valor de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), equivalente a trinta por cento dos seus vencimentos anuais, por deixar de divulgar, no prazo legal, os RGFs a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 5º, inciso I, § 1º da Lei nº 10.028/2000);

VII. determinar o aumento do débito decorrente dos itens III e IV, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VIII. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

IX. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 15.745,00 (quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais), tendo como devedora a Senhora Francisca Costa Sousa;

X. enviar à Procuradoria Geral do Município de Lima Campos, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma

via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito ora apurado, no montante de R\$ 21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), tendo como devedora a Senhora Francisca Costa Sousa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2012

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Presidente em exercício
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Processo nº 2906/2008-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Recorrente: João Fernando Coelho dos Santos, CPF nº 449.246.233-34, residente na Avenida José Sarney, s/n, Centro, Fortaleza dos Nogueiras, 65.805-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 883/2012

Procuradora constituída: Andréa Pereira Ferreira, OAB/MA nº 8.770

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor João Fernando Coelho dos Santos, em face do Acórdão PL-TCE nº 883/2012, que julgou irregulares as contas do Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, relativas ao exercício financeiro de 2007. Conhecimento. Provimento parcial. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1243/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara do município de Fortaleza dos Nogueiras, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor João Fernando Coelho dos Santos, que opôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 883/2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 737/2014 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – dar-lhe provimento parcial para:

b1) excluir as alíneas “c”, “d” e “i”, do Acórdão PL-TCE nº 883/2012, uma vez que restou comprovado o pagamento do débito de R\$ 21.612,00;

b2) modificar as alíneas “f” e “h”, do Acórdão PL-TCE nº 883/2012, nos seguintes termos:

“f– determinar o aumento do débito decorrente dos itens “b” e “e”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005)”;

“h – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 15.426,50 (R\$ 5.000,00 + R\$ 10.426,50), tendo como devedor o Senhor João Fernando Coelho dos Santos;

c – manter os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 883/2012, bem como, o julgamento irregular das referidas

contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 083/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3806/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício: 2012

Entidade: Instituto Municipal da Paisagem Urbana - IMPUR

Responsável: João Rodrigo Lisboa Silva – Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Rodrigo Lisboa Silva, CPF n.º 881.771.733-91, Pregoeiro do Município de São Luís, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3806/2013, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto Municipal da Paisagem Urbana do Município de São Luís/MA - IMPUR, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 258/2013 – UTEFI – NEAUD II, de 18/12/2013. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 258/2013 – UTEFI – NEAUD II, de 18/12/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 084/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4771/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício: 2013

Entidade: Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Estreito/MA (SAAE)

Responsável: Laurembergue Gomes Peres – Presidente da CPL e Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Laurembergue Gomes Peres, CPF n.º 294.644.983-15, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Estreito/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4771/2014, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Estreito/MA (SAAE), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1222/2015-UTCEX 04/ SUCEX 16, de 25/02/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1222/2015-UTCEX 04/ SUCEX 16, de 25/02/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 085/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4771/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício: 2013

Entidade: Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Estreito/MA (SAAE)

Responsável: João Costa de Brito – Membro da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Costa de Brito, CPF n.º 345.424.853-15, Membro da CPL do Município de Estreito/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4771/2014, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Estreito/MA (SAAE), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1222/2015-UTCEX 04/ SUCEX 16, de 25/02/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1222/2015-UTCEX 04/ SUCEX 16, de 25/02/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 086/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4771/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício: 2013

Entidade: Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Estreito/MA (SAAE)

Responsável: Nilton César Rabelo Santos – Membro da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Nilton César Rabelo Santos, CPF n.º 402.746.083-91, Membro da CPL do Município de Estreito/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4771/2014, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Estreito/MA (SAAE), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1222/2015-UTCEX 04/ SUCEX 16, de 25/02/2015. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1222/2015-UTCEX 04/ SUCEX 16, de 25/02/2015, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 087/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3290/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Bequimão/MA

Responsável: José Rogério Paixão Lopes – Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Rogério Paixão Lopes, CPF n.º 926.560.053-53, Pregoeiro do Município de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3290/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bequimão/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17059/2014-UTCEX 05/ SUCEX 18, de 01/12/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17059/2014-UTCEX 05/ SUCEX 18, de 01/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 088/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3290/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Bequimão/MA

Responsável: Johnny Wildson Paixão Campos – Membro da CPL

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Johnny Wildson Paixão Campos, CPF n.º 012.117.453-09, Membro da CPL do Município de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3290/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bequimão/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17059/2014-UTCEX 05/ SUCEX 18, de 01/12/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17059/2014-UTCEX 05/ SUCEX 18, de 01/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 089/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3291/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bequimão/MA (FMS)

Responsável: José Rogério Paixão Lopes – Pregoeiro

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Rogério Paixão Lopes, CPF n.º 926.560.053-53, Pregoeiro de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3291/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Bequimão/MA (FMS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16505/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 16505/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados,

considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 090/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3291/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bequimão/MA (FMS)

Responsável: Johnny Wildson Paixão Campos – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Johnny Wildson Paixão Campos, CPF n.º 012.117.453-09, Membro da CPL do Município de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3291/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Bequimão/MA (FMS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16505/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 16505/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 091/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3289/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Bequimão/MA (FMAS)

Responsável: José Rogério Paixão Lopes – Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Rogério Paixão Lopes, CPF n.º 926.560.053-53, Pregoeiro do Município de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3289/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Bequimão/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16506/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 16506/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 092/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3289/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Bequimão/MA (FMAS)

Responsável: Johnny Wildson Paixão Campos – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Johnny Wildson Paixão Campos, CPF n.º 012.117.453-09, Membro da CPL do Município de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3289/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Bequimão/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16506/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 16506/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 12/11/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 093/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3292/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bequimão/MA (FUNDEB)

Responsável: José Rogério Paixão Lopes – Presidente da CPL e Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Rogério Paixão Lopes, CPF n.º 926.560.053-53, Presidente da CPL e Pregoeiro do Município de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3292/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bequimão/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2013, no qual

figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17101/2014-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/12/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17101/2014-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 03/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 094/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4664/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Estreito/MA

Responsável: Cássio Antônio de Paula Batista – Secretário Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cássio Antônio de Paula Batista, CPF n.º 592.896.276-20, Secretário Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Gestão do Município de Estreito/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4664/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Estreito/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17382/2014-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 22/12/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17382/2014-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 22/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 095/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 5342/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Cândido Mendes/MA

Responsável: Agnaldo Silva Gonçalves – Pregoeiro e Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do

art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Agnaldo Silva Gonçalves, CPF n.º 254.194.803-44, Pregoeiro e Membro da CPL do Município de Cândido Mendes/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5342/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Cândido Mendes/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16533/2014-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 07/11/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 16533/2014-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 07/11/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 096/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 5342/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Cândido Mendes/MA

Responsável: Cristóvão Leite Pereira – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cristóvão Leite Pereira, CPF n.º 405.069.163-91, Membro da CPL do Município de Cândido Mendes/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5342/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Cândido Mendes/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 16533/2014-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 07/11/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 16533/2014-UTCEX 05/ SUCEX 17, de 07/11/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 097/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 5300/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cândido Mendes/MA (FMS)

Responsável: Agnaldo Silva Gonçalves – Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Agnaldo Silva Gonçalves, CPF n.º 254.194.803-44, Pregoeiro de Cândido Mendes/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5300/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Cândido Mendes/MA (FMS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17099/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 28/11/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17099/2014-UTCEX 05/ SUCEX 20, de 28/11/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 098/2015 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º 5086/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cândido Mendes/MA (FUNDEB)

Responsável: Agnaldo Silva Gonçalves – Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Agnaldo Silva Gonçalves, CPF n.º 254.194.803-44, Pregoeiro do Município de Cândido Mendes/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5086/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cândido Mendes/MA (FUNDEB), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17201/2014-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 10/12/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17201/2014-UTCEX 05/ SUCEX 19, de 10/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

PROCESSO N.º 6955/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 5840/2011/TCE/MA (Fiscalização de Convênios)

REQUERENTE : Jorge Almir Feres Moraes Rego – Engenheiro Civil

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 225/2015-GCONS5/ESC

Considerando o pedido do interessado e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo n.º 5840/2011 – TCE/MA, relativo à auditoria nos convênios entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte e a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, na forma da Instrução Normativa TCE/MA n.º 001/2000, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência aos interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 19/06/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º 6972/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Grajaú

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 5445/2008-TCE/MA

REQUERENTE : Mercial Lima de Arruda – Prefeito

REP. LEGAL : Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA n.º 6527

Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA n.º 7405

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 230/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Grajaú, exercício financeiro de 2007 (Processo n.º 5445/2008-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 19/06/2015

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º 6975/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Grajaú

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 7904/2008-TCE/MA

REQUERENTE : Mercial Lima de Arruda – Prefeito

REP. LEGAL : Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA n.º 6527

Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA n.º 7405

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 229/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Grajaú, exercício financeiro de 2007 (Processo n.º 7904/2008-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 19/06/2015

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º 6969/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Grajaú

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 5449/2008-TCE/MA

REQUERENTE : Mercial Lima de Arruda – Prefeito

REP. LEGAL : Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA n.º 6527

Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA n.º 7405

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 228/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMAS) de Grajaú, exercício financeiro de 2007 (Processo n.º 5449/2008-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 19/06/2015

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º 6970/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Grajaú

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 3220/2008-TCE/MA

REQUERENTE : Mercial Lima de Arruda – Prefeito

REP. LEGAL : Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA n.º 6527

Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA n.º 7405

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 227/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Indireta (SAAE) de Grajaú, exercício financeiro de 2007 (Processo n.º 3220/2008-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 19/06/2015

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º 6974/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Grajaú

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo n.º 5447/2008-TCE/MA

REQUERENTE : Mercial Lima de Arruda – Prefeito

REP. LEGAL : Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA n.º 6527

Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA n.º 7405

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 226/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) de Grajaú, exercício financeiro de 2007 (Processo n.º 5447/2008-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 19/06/2015

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4432/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Luciana Marão Felix

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Luciana Marão Felix (Prefeita), CPF nº 556.997.823-20, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4432/2013 que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6750/2014 - UTCEX 01 - SUCEX, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4425/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Luciana Marão Felix

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Luciana Marão Felix (Prefeita), CPF nº 556.997.823-20, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processonº 4425/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8219/2014 - UTCEX/SUCEX 18, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4425/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Luís Fernando Marão Felix

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luís Fernando Marão Felix (Secretário Municipal de Administração), CPF nº 716.777.203-87, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4425/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8219/2014 - UTCEX/SUCEX 18, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4425/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Maria Salete dos Santos Gomes

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Salete dos Santos Gomes (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 215.721.943-41, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4425/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8219/2014 - UTCEX/SUCEX 18, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4425/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Maria de Jesus Silva Cruz

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria de Jesus Silva Cruz (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 733.071.063-68, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4425/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8219/2014 - UTCEX/SUCEX 18, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4425/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Alessandra de Freitas Ferreira

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Alessandra de Freitas Ferreira (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 264.329.928-00, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4425/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8219/2014 - UTCEX/SUCEX 18, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4431/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Alessandra de Freitas Ferreira

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Alessandra de Freitas Ferreira (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 264.329.928-00, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4431/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8741/2014 - UTCEX 05/SUCEX 20, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4431/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Maria de Jesus Silva da Cruz

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria de Jesus Silva da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 733.071.063-68, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4431/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8741/2014 - UTCEX 05/SUCEX 20, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 12377/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Maria de Jesus Silva da Cruz

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria de Jesus Silva da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 733.071.063-68, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 12377/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8743/2014 - UTCEX 05/SUCEX 20, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4419/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Maria Salete dos Santos Gomes

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Salete dos Santos Gomes (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 215.721.943-91, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4419/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5792/2014-UTCEX/SUCEX 19, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4419/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Araiões

Responsável: Luciana Marão Felix

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Luciana Marão Felix (Prefeita), CPF nº 556.997.823-20, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4419/2013 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Araiões, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5792/2014-UTCEX/SUCEX 19, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/06/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Processo nº: 1470/2012

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Procuradora: Marciana de Moura Teixeira (OAB/MA nº 6.691)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 1.470/2012, referente à apreciação da legalidade de atos e contratos (Termo Aditivo) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 22 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator